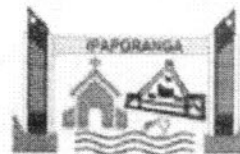




GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.964/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO



Ipaporanga/Ce, 21 de outubro de 2021.

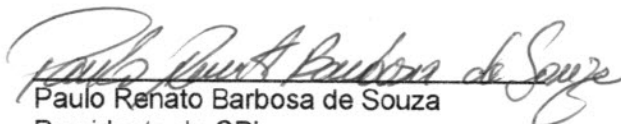
Ref. Tomada de Preços.

Nº 08/21/TP-SE.

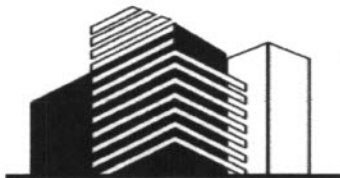
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra visando a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na rua Raimundo Newton Evaristo e Av. Aleixo Vieira, Zona Urbana de Ipaporanga, conforme Projeto Básico – Anexo I.

O Município de Ipaporanga VEM, por intermédio da Comissão de Licitação, presidida pelo Sr. Paulo Renato Barbosa de Souza, tornar público da apresentação de Recurso Administrativo, impetrado tempestivamente na data de 19-10-2021, pela empresa **WU Construções e Serviços Eireli – EPP**, contra sua inabilitação, divulgada em ata de sessão interna, datada em 11 de outubro e circulada em imprensa oficial na data de 14 de outubro do corrente ano, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes. E também chegou a esta Comissão por terceiro (moto taxi) que não se identificou, documento RECURSO ADMINISTRATIVO em nome da empresa **Construtora Vipon Eireli**, sem documentos que comprovassem a legitimidade do envio por seus titulares e representantes legais.

Desta forma, ficam as empresas **AOS Construções Eireli; Apolo Serviços e Construções Ltda - Me; DTC Construções e Serviços Eireli; Nova Construções, Incorporações e Locações Eireli - Me; Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli**, notificadas da apresentação dos recursos impetrados pelas empresas, e intimadas a apresentarem suas contrarrazões, conforme ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas demais alterações.


Paulo Renato Barbosa de Souza
Presidente da CPL





C O N S T R U T O R A
VIPON

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tauá/CE - 14 de Outubro de 2021.

EXMO. SR. PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/21/TP-SE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra visando a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na rua Raimundo Newton Evaristo e Av. Aleixo Vieira, Zona Urbana de Iaporanga, conforme Projeto Básico - Anexo I.

LICITANTE: **CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29**, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

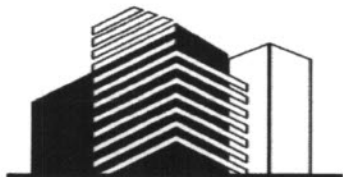
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, sob a seguinte alegação: "**CONSTRUTORA VIPON EIRELI, apresentou balanço patrimonial com inconsistência nas informações do passivo total, onde a soma de todos os indicativos não confere com o total do PASSIVO, comprometendo assim todo o Balanço Patrimonial e consequentemente os índices que comprovariam a boa situação econômica da empresa**".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227**

**EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29**



C O N S T R U T O R A
VIPON



II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

As Licitações devem se pautar pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Compreendeu o Tribunal de Contas em (AC. 1920/20-P)

Tal decisão "privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa" e recomenda que deve ser evitado o formalismo exagerado quanto as falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes.

"Na condução de Licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou completar o processo do certame" (AC. 3.340/15-P)

"A inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documentos novo, ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (AC. 918/2017-P)

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM

CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
VIPON



ESSE FOI O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA NOSSA EMPRESA:

Balanço Patrimonial

Empresa: EVP SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME- CNPJ: 34.831.462/0001-29

Pág.: 1

Fortes Contábil 6.173.0

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	809.267,01D
1.01	Ativo Circulante	193.515,79D
1.01.01	Disponibilidades	31.415,79D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	31.415,79D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	31.415,79D
1.01.15	Estoques	162.100,00D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	162.100,00D
1.01.15.01.02	Estoques de Materiais	162.100,00D
1.07	Ativo não Circulante	615.751,22D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	424.351,22D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	424.351,22D
1.07.00.03.01	Crédito com Sócio	424.351,22D
1.07.04	Imobilizado	191.400,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	191.400,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	191.400,00D
2	*** Passivo ***	809.267,01C
2.01	Passivo Circulante	30.128,24C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	30.128,24C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	30.128,24C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	28.120,44C
2.01.01.07.06	Conta Transitória	2.007,80C
2.07	Patrimônio Líquido	779.138,77C
2.07.01	Capital Realizado	500.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	500.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00C
2.07.07	Outras Contas	279.138,77C
2.07.07.01	Outras Contas	279.138,77C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	279.138,77C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 809.267,01 (Oitocentos e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Um Centavo).

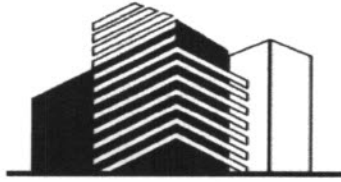
Relatamos a essa nobre comissão, que somos declarados Habilitados em todos os certames que participamos apresentando esse documento "Balanço Patrimonial", juntamente com o índices, DRE, entre outros, e que nunca fomos Inabilitados, pois se a verificação for realizada por um profissional técnico contábil, o mesmo vai constatar a **ÓTIMA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**, portando só nos resta entender que houve um excesso de formalismo no julgamento desse certame.

A nossa comprovação se dar de forma clara, não resta dúvida. Caso tenha dúvida sobre qualquer documento nobre comissão, deve ser realizada uma diligência e não sair Inabilitando os participantes do Certame, pois dessa forma esta infringindo os Princípios da Administração Pública, uma vez que somos Habilitados, e frustrando o objetivo do Procedimento Licitatório.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUÇÕES@OUTLOOK.COM

CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R
VIPON



Relatamos ainda que somando os índices do passivo, os valores batem de acordo com o apresentado.

Sr. Presidente da CPL do Município de IPAPORANGA-CE, acreditamos ser um equívoco por parte dessa comissão, retirar da Fase de Proposta de Preços, uma empresa devidamente Habilitada, trazendo prejuízos ao certame **ONDE O MESMO NÃO IRA ATENDER A SUA FINALIDADE.**

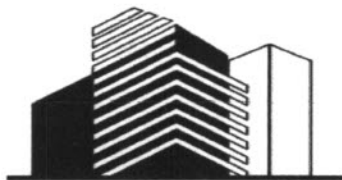
Dessa forma, solicitamos a correção do julgamento tornando nossa empresa **Habilitada**, tendo em vista que comprovamos que a empresa tem a devida experiência em realização de serviços, com natureza do objeto desta licitação, compreendendo também toda parte no que diz respeito a parte da Qualificação Econômica Financeira.

Informamos que tal conduta de inabilitar uma empresa, ou seja, não permitir que passarmos para fase de proposta de preços se considera como **excesso de formalismo**. Se não, vejamos o que diz o ACÓRDÃO Nº 4063/2020 – TCU – Plenário:

9.4. dar ciência (...), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que: 9.4.1. não **cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes; 9.4.2. **é indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração**, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade, por ferir ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (...) contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93;

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A
VIPON



Portanto, solicitamos a esta nobre comissão que reveja o julgamento, tendo em vista que atendemos todos os itens solicitados neste edital, e por um **JULGAMENTO EQUIVOCADO** não podemos ir para próxima fase que é a fase de proposta de preços.

Informamos que caso a justiça de nossa Habilitação não seja revista por parte dessa Comissão, iremos às **Esferas Administrativas e Judiciais**.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tauá/CE, 14 de Outubro de 2021.

Jose Vitor Beserra Pontes

CONSTRUTORA VIPON EIRELI

Jose Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29